

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2025

“Cria o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor (Procon Câmara) no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre faz saber que em sessão plenária ordinária, deliberou e que a esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor (Procon Câmara) no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, “a”; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

**Art. 2º** – O Procon Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), previsto no art. 105 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no art. 2º do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), previsto no art. 23 da Lei Complementar n.º 61, de 12 de julho de 2001.

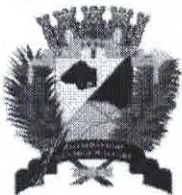
### TÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** – Constituem objetivos permanentes do Procon Câmara:

RECEBI  
NESTA DATA  
S.S.V.A. 09 / 01 / 2025  
Rafael Tavares

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

- I – assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da câmara municipal no planejamento, na elaboração, na proposição e na execução da proteção e defesa do consumidor;
- II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;
- IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- V – fiscalizar as relações de consumo e, em caso de irregularidade encontrada, elaborar o auto de constatação e encaminhá-lo ao Ministério Público para providências;
- VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;
- VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;
- IX – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- X – incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;
- XI – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;
- XII – fazer relatório anual sobre as reclamações formalizadas pelos consumidores;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

XIII – desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para o consumo”, nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XIV – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo único** – A competência, as atribuições e a atuação do Procon Câmara abrangem toda a jurisdição geopolítica do município.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** – O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores do quadro efetivo e comissionados, que darão suporte técnico ao funcionamento do PROCON.

**Art. 5º** – A estrutura administrativa do PROCON-Câmara exigirá um coordenador; um assessor jurídico; um servidor para apoio administrativo e no mínimo dois (02) estagiários do curso de Direito para atendimento em expediente integral.

**Art. 6º** – Para a instalação do PROCON-Câmara, o Poder Legislativo designará no mínimo três (3) ambientes: um para o atendimento ao público; outro para a realização de audiências e outro para o servidor responsável pelos serviços.

**Art. 7º** – Fica autorizada a aquisição de equipamentos de computação, móveis para equipar e dar apoio às atividades tratadas por essa Resolução.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas oportunamente, se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



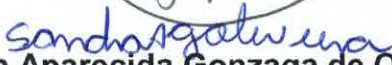
CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

**Art. 9º** – A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nessa Resolução e elaborará o regimento interno do Procon.

**Art. 10º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 09 de janeiro de 2025.

  
**João Batista Breno Júnior**  
Presidente

  
**Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Maria Nazare Pedrosa Rodrigues**  
1º Secretário

  
**Waldecir Aparecido Briguento**  
2º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

## JUSTIFICATIVA

O PROCON Câmara é um serviço reconhecido como de grande utilidade para os cidadãos, afinal, consumidores sofrem abusos por parte de fornecedores, comerciantes, empresários, tomadores de serviço, produtores em suas relações de consumo, sem ter a quem recorrer para formalizar reclamações, pedir orientação e informar-se acerca de seus direitos.

Significa dizer que o PROCON é o guardião do cumprimento das normas que defendem os direitos do cidadão nas relações de consumo, de modo especial a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor.

Como se sabe, a Lei n. 8.078 exige que, para integrar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, os órgãos de defesa do consumidor sejam criados com objetivos específicos, por lei ou norma equivalente. Tal exigência aplica-se ao presente caso. O PROCON Câmara tem objetivos específicos, mas demanda reconhecimento jurídico advindo de norma específica. Daí a necessidade, oportunidade e conveniência de apresentação deste projeto.

Esta iniciativa irá fundamentar a existência jurídica do PROCON e propiciar-lhe condições normativas para atuar plenamente como um órgão de defesa do consumidor. A edição da resolução irá permitir que o PROCON Câmara atue efetivamente contra fornecedores que insistem em lesar os consumidores – parte vulnerável da relação de consumo, obrigando-os a um procedimento.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de São Sebastião da Vargem Alegre, possibilitando o surgimento de um serviço de proteção ao consumidor.

Câmara de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 09 de janeiro de 2025.

  
João Batista Breno Júnior  
Presidente

  
Maria Nazare Pedrosa Rodrigues  
1º Secretário

  
Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Waldecir Aparecido Brigante  
2º Secretário